



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 040/2019 – PMI

PREGÃO Nº 021/2019 - PMI

CONTRATO Nº 107/2019 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **BORTOLINI & LOPES ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CONTÁBIL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BORTOLINI & LOPES ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.808.675/0001-00, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, 1743, Ed. Residencial e Comercial Diplomata, sala 01 – centro, Piratuba SC, e representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Charley Bortolini, portador da Cédula de Identidade nº 4.488.203 SSP/SC e inscrito (a) no CPF-MF sob o nº 038.074.719-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 021/2019 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados compreendendo área administrativa, contábil, financeira, junto à Administração Pública Municipal de Ipira.

- Serviços de apoio aos gestores e servidores da Administração Pública, orientando, visando o atendimento de dúvidas, acompanhamento de procedimentos, para que estes desempenhem adequadamente suas atribuições em assuntos relativos ao setor financeiro, contábil, controle interno, conforme normas NBCASP e também das disposições da IN20/TCE/SC, além de outros assuntos correlatos a Administração Pública.
- Acompanhamento, análise, planejamento e orientação, quanto da execução das receitas e despesas orçamentárias, do Executivo Municipal, secretarias e Fundos, em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal, Leis Orçamentárias, Lei Orgânica e outras legislações correlatas.
- Acompanhamento e orientação na prestação de contas ao TCE/SC – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, junto ao TCU – Tribunal de Contas da União, junto ao Legislativo Municipal, através dos programas por eles disponibilizados.
- Análise financeira, elaboração de projeções das despesas e receitas do Município.
- Reuniões e esclarecimento de dúvidas, com gestores e equipe técnica.
- Acompanhamento e orientação na prestação de contas anual do Prefeito Municipal, conforme sistemas e normas do TCE/SC.
- Elaboração de relatórios e material para discussão e apresentação ao Prefeito, Vice Prefeito e Secretário de Administração para tomada de decisão.
- Análises e elaboração de relatórios periódicos aos Gestores, contendo informações detalhadas por Secretaria, sobre o andamento orçamentário, patrimonial e financeiro.
- Auxiliar quando solicitado, na elaboração de defesas junto ao TCE/SC – tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

- Acompanhar, Orientar, e se for o caso elaborar, PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA – Lei Orçamentária Anual.
- Acompanhar, Orientar, e se for o caso elaborar, Projetos de Lei referente alterações Orçamentárias no decorrer de cada exercício.
- Orientação na elaboração das audiências Públicas.
- Acompanhar e Orientar os conselhos municipais, quando necessário.
- Realização de demais atividades correlatas a Administração Pública Municipal.
- Orientação e acompanhamento dos dados enviados através do SIOPS, SIOPE e SICONFI.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL FORMA E FORNECIMENTO

2.1. O objeto desta contratação será executado a partir da data de 09 de julho de 2019 até 31 de dezembro de 2019, sendo ele parte a distância e parte presencial (na Prefeitura).

2.2. O Município disponibilizará sala em local adequado para que os profissionais da Contratada possam desempenhar suas atividades quando necessitarem desempenhar suas atribuições no Município.

2.3. Os profissionais da Contratada deverão comparecer nas dependências das repartições públicas para atuar junto aos servidores do Município, sempre que necessário e principalmente quando convocados, sendo que essas atividades *in loco* deverão ter uma carga horária mensal mínima de 20 hs (vinte horas) por mês, a fim de prestar esclarecimentos e outras atividades que sejam necessárias relativas ao objeto deste contrato, podendo ser em horários de expediente ou não.

2.4. A Contratada deverá disponibilizar pelo menos um profissional formado em Contabilidade devidamente inscrito no respectivo órgão competente, o qual prestará o serviço. O serviço a distância será efetuado nas dependências da Contratada, devendo o profissional citado efetuar as atividades e informações que sejam necessárias, assim como, responderem de forma pronta e imediata a consultas, questionamentos, dúvidas e orientações que sejam efetuadas pelos agentes do Município, via telefone, e-mail e outras formas de comunicação em qualquer horário de expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O presente contrato terá vigência em 09 de julho de 2019 até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo único: os serviços do presente contrato poderão ser rescindidos antes do término do mesmo em acordo com ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, a quantia de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) sendo que o mês de julho será de R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais) totalizando o valor de R\$ 7.785,00 (sete mil setecentos e oitenta e cinco reais), sem reajuste. No caso dos serviços prestados não atingirem um mês completo o valor mensal será fracionado ao período efetivo prestado.

4.1.1. Se o início ou o término deste contrato ocorrer em data que não coincida com o início ou o final do mês, o pagamento será efetuado de forma proporcional, descontando-se os dias que faltam para completar o mesmo.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

03.02. – 04.123.0003.2.004 – 3.3.90.00.00.00.00.00.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

4.4. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

4.5. Durante a vigência deste contrato a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal, mediante a apresentação da nota fiscal, cujo recebimento será atestado por servidor da Prefeitura e o pagamento efetuado até o 11º dia do mês subsequente ao quais os serviços foram efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº A CONTRATADA 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,1% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 05% (cinco por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira SC, 08 de julho de 2.019.

Emerson Ari Reichert
CONTRATANTE

**BORTOLINI & LOPES ASSESSORIA CONTABIL
LTDA – ME**
Sócio Administrador: Charley Bortolini
CONTRATADA

Testemunhas:

Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37

Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68